Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano

Câmara Municipal de Tucano
RECEBIDO em 30/03/17

INDICAÇÃO Nº 020/2017

"Indica a celebração de convênio para permuta de servidores".

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Tucano, o vereador que esta sub escreve, na forma regimental, vem requerer a esta egrégia Casa, que seja indicado ao prefeito municipal, para que se promova

A celebração de convênio para permuta de servidores conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

A referida indicação tem como objetivo solicitar que o Prefeito apresente a esta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com órgãos ou Entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios.

Na esperança de que o ilustre Prefeito será solidário a esta reivindicação, solicito aos nobres colegas o apoio na aprovação da mesma.

Plenário Gildásio Penedo, 30 de março de 2017.

João Marcos Araújo Cavalcante
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI. N°___/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmera Municipal,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa, para analise, apreciação e votação o presente Projeto de Lei anexo que trata da Concessão e Permuta de Servidores do Município de Tucano - BA.

A remoção por permuta significa que, necessariamente, dois servidores estão dispostos a um ocupar o lugar do outro no âmbito dos órgãos envolvidos. Já a redistribuição é inerente ao cargo de provimento efetivo (aquele que se ingressa em decorrência de aprovação em concurso). É indiferente se o cargo está provido ou vago.

Os servidores motivados produzem mais e melhor, pois a motivação está relacionada ao nível de satisfação dos profissionais com relação a sua condição dentro da gestão em que trabalha. Um profissional motivado possui clareza sobre o propósito de suas atividades.

Motivar colaboradores é uma atividade diária que requer habilidades de um profissional capacitado a gerir equipes e pessoas. Cada colaborador deve ser tratado de maneira individual, pois cada um tem dons e talentos individuais, anseios, desejos e expectativas perante a carreira e a vida pessoal.

Diante do exposto e fundamentado e justificado solicitamos autorização para proceder a Para a Concessão e Permuta de Servidores Municipais por Lei.

João Marcos Araújo Cavalcante
Vice-Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que este subscreve, representando a Câmara Municipal de Vereadores de Tucano BA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a Seguinte projeto de Lei.

Projeto de Lei Nº. ___, de 29 de Marco de 2017

Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio com Órgãos ou Entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios Para a Concessão e Permuta de Servidores e da outra providencia.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Tucano, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo de Tucano, Autorizado a Celebrar Convênios com Órgãos ou Entidades dos Poderes da União, Estados e Município para Concessão e Permuta de Servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2° A cedência por permuta ou concessão a que se refere o artigo anterior será de 04 (quatro) anos prorrogável por igual período de forma sucessiva observada as disponibilidades do Poder Executivo do Município de Tucano.

Art. 3° Os vencimentos respectivos, serão pagos pelos Municípios de origem dos servidores permutados, como se nesses estivessem exercendo suas funções.

Art. 4° O Servidor cedido por permuta desempenhará as mesmas funções do cargo no órgão cedente, ou em cargo similar na secretaria de Origem.

Art. 5° O servidor ocupante de cargo efetivo será concedido ou permutado através de:

I – Oficio no interesse da Administração;

II – A pedido a critério da administração;

Art. 6° A Cedência por permuta de servidor em estagio probatório obedecerá às cláusulas do Art. 28 §1,2,3 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7° O convenio autorizado do artigo 1° reger-se-à por esta Lei e pelas cláusulas e condições regulamentada pelo executivo expresso no anexo único da presente Lei Municipal.

Art. 8° Esta lei entrara em vigor na data de sua Publicação.

João Marcos Araújo Cavalcante
Vice-Presidente da Câmara Municipal